

CRIMINALIZAÇÃO DO BULLYING E SUA APLICAÇÃO NAS ESCOLAS

Juliana Dal Ava Augusto ¹

Sandresson Menezes Lopes ²

RESUMO

A criminalização do *bullying* encontra-se em evidência nos dias atuais devido ao grande número de casos que vem ocorrendo dentro dos muros escolares. Sob uma ótica positivista do mundo e sob o Novo Código Penal Brasileiro, o crime de *bullying* será admitido no ordenamento jurídico para que seu avanço seja contido. O problema da violência na escola é tido como muito grave e de caráter social, ele é mais frequente entre crianças e adolescentes em idade escolar. Estes, na grande maioria, possuem famílias desestruturadas nas quais a violência impera entre os seus membros. Através de um artigo de revisão, o objetivo principal será abordar como será a aplicação desse novo crime admitido e inserido pelo Novo Código Penal Brasileiro e quais serão as suas possíveis penas. Ao mesmo tempo, será relacionado com o Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que os maiores agressores são as próprias crianças e adolescentes dentro das escolas. Para alguns autores, o *bullying* é tido como uma forma de afirmação de poder interpessoal. Hoje, o tipo penal ainda não existe, mas aplica-se através de analogia dentro da Constituição Federal, do próprio Código Penal e até mesmo dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os atos são ilícitos, mas ainda não são tipificados. O Projeto de Lei nº 236/2012 vem com o intuito de tipificar e auxiliar a diminuir esse tipo de violência praticada entre as crianças. Porém, muitas são as indagações de como será essa aplicação. Alguns educadores, advogados e estudiosos acreditam que essa lei pode ser benéfica para o combate do *bullying*, porém outros defendem que o *bullying* pode ser tratado como um problema psicológico ou desvio da personalidade do agressor e punido com medidas diferenciadas. Não se pode admitir que seja a solução de todos os problemas, porém deverá coibir esse ato tentando diminuir a sua incidência. Assim, a escola tem um papel fundamental no combate ao *bullying*, uma vez que sozinha não tem esse poder de resolver os conflitos decorrentes de brigas e desavenças entre os estudantes. Ela deve criar um ambiente harmônico, seguro e saudável para que esses estudantes desenvolvam habilidades intelectuais, físicas e sociais e não ser palco de grandes violências chegando até mesmo a presenciar homicídios.

ABSTRACT

The criminalization of bullying is in evidence these days due to the large number of cases that have been occurring within the school walls. From a positivist world perspective and according to the New Brazilian Penal Code, the crime of bullying will be admitted to the legal system in order to stop its progress. The problem of school violence is considered very serious and of social character, and it is more frequent among school-age children and adolescents. In most cases, these individuals have dysfunctional families in which violence reigns among its members. Through a review article, the main goal of this study will be to address how the application of this new offense will be accepted and inserted by the New Brazilian Penal Code and what the possible penalties will be. At the same time, it will be associated with the Statute of Children and Adolescents, since the biggest offenders are children and adolescents

¹ Aluna da Graduação do Curso de Direito – UNI-RN

² Professor Orientador – UNI-RN

themselves in schools. For some authors, bullying is seen as a form of interpersonal power assertion. Today, its criminal definition does not exist, but it is applied by analogy within the Federal Constitution, the Penal Code itself, and even within the Statute of the Child and the Adolescent. These acts are illegal, but they have not been defined yet. The Draft Law No. 236/2012 aims at typifying and helping diminish this kind of violence among children. However, there are many questions on how it will be implemented. Some educators, lawyers, and scholars believe that this law can be beneficial to combat bullying; however, others argue that bullying can be treated as a psychological problem or as offenders' personality disorders and that it should be punished with different measures. It cannot be accepted that it is the solution of all problems, but it should prevent bullying trying to reduce its incidence. Thus, the school has a key role in combating bullying, since it has no power on its own to resolve conflicts arising from fights and disagreements among students. The school should create a harmonious, safe, and healthy environment, so that these students can develop intellectual, physical and social skills, since it cannot be the scene of major violence and even homicides.

INTRODUÇÃO

O *bullying* é algo corriqueiro dentro dos muros das escolas, podendo ser elas públicas ou privadas. Acontece durante o período do intervalo, nas aulas de educação física ou até mesmo dentro das salas de aulas.

De acordo com LOPES NETO (2005, pag. S164):

A violência é um problema de saúde pública importante e crescente no mundo, com sérias consequências individuais e sociais, particularmente para os jovens, que aparecem nas estatísticas como os que mais morrem e os que mais matam.

O problema da violência na escola é muito grave e de cunho social e pode ser considerado como o tipo mais grave de violência que se tem atualmente entre os jovens.

O *bullying* é uma palavra inglesa que significa agressões físicas ou verbais de forma intencional, por um ou vários alunos com o caráter repetitivo. De acordo com o seu significado e sua derivação, essa palavra se originou da palavra *bully* que significa valentão ou brigão. No Brasil, ela tem o mesmo significado podendo ser atribuído também os seguintes sinônimos: ameaça, intimidação, humilhação.

Para que se fique caracterizado o *bullying* é necessário a presença de quatro fatores: intenção do autor em ferir o alvo, a repetição da agressão, a presença de público que observa a agressão e a concordância do alvo em relação a mesma. Ele acontece, na sua grande maioria, para que um determinado aluno se torne mais popular entre os seus amigos da escola. Esse comportamento violento que causa tanta preocupação e é temido por quase todos, é fruto da interação entre o desenvolvimento da criança de forma individual e o meio ambiente em que ela está inserida, como a sua família, a escola e a sua comunidade. Assim ela transfere o que

vivência no mundo exterior para dentro da escola, fazendo com que as instituições educacionais deixem de serem ambientes seguros, com normas e disciplinas para serem seguidas, para se transformarem em ambientes de grande violência, sofrimento e temor (LOPES NETO, 2005, pag. S165). Na realidade os autores dessas agressões são pessoas que possuem famílias desestruturadas, na qual o relacionamento familiar é muito precário e que as coisas se resolvem sempre com violência física ou verbal. Mas a agressão é feita de agressor e agredido. Assim os agredidos geralmente são crianças mais introspectivas, menos sociáveis e que possuem baixa ou quase nenhuma capacidade de reação, não tendo sequer a iniciativa de pedir ajuda a terceiros. Esse aluno agredido e que não consegue pedir ajuda, se depara com o medo e a vergonha de continuar a frequentar a escola, ver o seu rendimento escolar cair, podendo chegar a abandonar os estudos e em casos extremos chegar a praticar suicídio. Pode acontecer de um agredido se tornar um agressor. Ele não consegue reagir às investidas do seu agressor e assim escolhe outra pessoa mais indefesa do que ele para fazer de vítima, descontando toda a sua raiva e fúria em uma pessoa que não tem nada a ver com a sua agressão.

No ambiente escolar as aulas de Educação Física são importantes na prevenção e identificação do fenômeno *bullying* devido ao seu caráter dinâmico e livre, da proximidade com o professor, do espaço físico amplo e da utilização do corpo que permite mais facilmente as manifestações de agressões verbais e físicas podendo estimular ou combater o fenômeno citado. Um dos fatores para se caracterizar o *bullying* é a presença de pessoas que servem de plateia. Esses alunos geralmente se silenciam diante de tal fato, pois temem ser a próxima vítima.

1.0. ORIGEM, CONCEITO E TIPOS DE *BULLYING*

O *bullying* é um evento considerado tão antigo quanto o surgimento das escolas. Onde detecta-se a presença de uma criança ou adolescente sofrendo qualquer tipo de agressão sem nenhum tipo de motivação, o fenômeno do *bullying* está presente e precisa ser encarado como sendo um problema de saúde pública.

Relatos da década de 70 coloca que surgiu primeiramente na Suécia quando se começou a querer entender o real motivo que levavam pessoas a agredir outras. Ainda no continente europeu começou a se descobrir que aumentava o número de suicídios entre

crianças e adolescentes. Fato esse que estava ligado a situação de maus tratos a que esses indivíduos eram submetidos. Tanto para a escola como para pais e professores essas agressões eram consideradas pequenas ou até mesmo tolas e por isso a criança ou adolescente chegava ao ponto de tomar esse tipo de medida.

Ao final do ano de 1982, teve grande proporção quando se tomou ciência de um caso de três crianças no norte da Noruega que se suicidaram, na qual o motivo teriam sido os maus tratos sofridos durante a fase escolar pelos seus colegas de sala. Com esse caso tão evidente começaram a surgir pesquisas para se detectar o problema de forma bem direta e não o confundir com agressões “normais”. Uma dessas pesquisas foi do então pesquisador norueguês Dan Olweus, que desenvolveu os primeiros critérios para o diagnóstico do *bullying*. Ele propôs um programa de intervenção que tinha as seguintes características: promover regras definidas contra o *bullying* no ambiente escolar, atingir um maior número de pais e professores para que se tornassem ativos no combate desse acontecimento, promover cada vez mais a conscientização do fenômeno e dar apoio as crianças e jovens que sofriam com essa agressão.

Nos Estados Unidos de acordo com dados analisados no país o índice de *bullying* é tão eminente que pesquisadores de lá classificam como sendo um conflito global e acreditam que se persistir essa tendência, se terá um elevado número de jovens e adultos voltados para a prática de delitos e abusos (FANTE, 2012, pag. 46). No Brasil ainda pouco se estuda sobre o *bullying* em virtude de não se ter casos muito concretos e pela falta de uma legislação federal que combata esse mal.

O *bullying* é uma palavra inglesa adotada em muitos outros países e que significa agressões físicas ou verbais de forma intencional, por um ou vários alunos com o caráter repetitivo. De acordo com o seu significado e sua derivação, essa palavra se originou do palavra *bully* que significa valentão ou brigão. Aqui no Brasil, ela tem o mesmo significado, podendo ser atribuído também os seguintes sinônimos: ameaça, intimidação, humilhação. Também entendida como o desejo consciente de maltratar alguém e expô-la a tensão pré-definida. Está mais explícito dentro do problema da violência escolar. Esse termo violência escolar relaciona-se com comportamentos de forma agressiva e entendidos como antissociais, onde estão intrínsecos os conflitos interpessoais, atos criminosos e danos. Na grande maioria dos casos, o ataque está ligado a componentes externos e que podem ser minimizados com a competência da instituição escolar e dos seus profissionais. (LOPES NETO, 2005, pag. S165)

“É conjunto de atitudes violência física e/ou psicológica, de caráter intencional e

repetitivo, praticado por um “bully” contra uma ou mais vítimas que se encontram impossibilitadas de se defender”. (BARBOSA, 2010, pag. 53).

Como mencionado anteriormente é uma palavra que aparece em diversos dicionários em vários países, tais como: na Espanha: *acoso y amenaza entre escolares*, em Portugal: *maus tratos entre pares*, Dinamarca e Noruega: *mobbing*. No Brasil adota-se a nomenclatura mais utilizada em muitos países e que pode ser entendida de duas formas. A primeira como sendo um nome que se relaciona com valentão, tirano. Já a segunda se comporta como verbo atribuindo o significado de brutalizar, amedrontar. Assim a palavra pode ser entendida como um subconjunto de comportamentos agressivos de natureza repetitiva e por conseguinte um desequilíbrio de poder agir. (FANTE, 2012, pag. 28). Esse desequilíbrio de poder pode ser entendido como o fato em que a pessoa agredida não consegue se defender devido a vários fatores, entre eles, por se menor em tamanho ou possuir menos força para combater.

A educadora Cléo Fante, (2012, pag. 29) coloca em seu livro que esse tipo de ameaça é a forma de violência que mais se desenvolve em todo o mundo podendo atingir qualquer ramo da sociedade. Porém o que fica mais evidente é o tipo de *bullying* praticado dentro das escolas.

O *bullying* pode aparecer como uma simples brincadeira entre os amigos da escola ou sala de aula porque tem como características a sutileza das agressões. Porém o que distingue das brincadeiras infanto-juvenis e regras de convivência é a crueldade com que é impelida. Na sua grande maioria as vítimas são crianças entre 11 e 13 anos de idade na fase escolar do Ensino Fundamental, e que demonstram um certo grau de vulnerabilidade em relação ao meio social que se encontra inserida, juntamente com a falta de educação, falta de alimentação e recursos para se desenvolver de forma saudável e adequada. Quando se notificou os primeiros casos de *bullying* os agressores eram na maioria do sexo masculino, visto que os meninos se envolviam mais em brigas e disputam para a preferência e o domínio dentro da sala de aula. Porém com o passar do tempo, as agressões entre meninas tornou-se também mais frequentes. Elas praticam o *bullying* de forma mais leve e sutil.

Considera-se que os atos de agressões ocorrem de forma escondida, dentro dos muros escolares e que quase sempre as vítimas não expõe o sofrido e não reagem, levando assim pais, professores e diretores a não possuir a ideia de que isso esteja acontecendo, ficando então o agressor impune e livre para continuar a praticar o ato e aumentando cada vez mais essa estatística.

A agressividade nas escolas é um problema universal. O bullying e a vitimização representam diferentes tipos de envolvimento em situações de violência durante a infância e adolescência. O bullying diz respeito a uma forma de afirmação de poder interpessoal através da agressão. A vitimização ocorre quando uma pessoa é feita de receptor do comportamento agressivo de uma outra mais poderosa. Tanto o bullying como a vitimização têm consequências negativas imediatas e tardias sobre todos os envolvidos: agressores, vítimas e observadores. (LOPES NETO, 2005, pag. S165)

Para que fique caracterizado o *bullying*, é necessário a presença de quatro fatores: intenção do autor em ferir o alvo, a repetição da agressão, a presença de público que observa a agressão e a concordância do alvo em relação a mesma. Para alguns autores essa repetição fica caracterizada quando se tem três agressões de forma repetida para com uma mesma pessoa num curto período de tempo. Ela acontece, na sua grande maioria, para que um determinado aluno se torne mais popular entre os seus amigos da escola. Esse comportamento violento, que causa tanta preocupação e é temido por quase todos, é fruto da interação entre o desenvolvimento da criança de forma individual e o meio ambiente em que ela está inserida, como a sua família, a escola e a sua comunidade. Assim ela transfere o que vivência no mundo exterior para dentro da escola, fazendo com que as instituições educacionais deixem de serem ambientes seguros, com normas e disciplinas para serem seguidas, para se transformarem em ambientes de grande violência, sofrimento e temor (LOPES NETO, 2005, pag. S164). Na realidade os autores dessas agressões são pessoas que possuem famílias desestruturadas, na qual o relacionamento familiar é muito precário e que as coisas se resolvem sempre com violência física ou verbal. Mas a agressão é feita de agressor e agredido. Assim o agredido geralmente são crianças mais introspectivas, menos sociáveis e que possuem baixa ou quase nenhuma capacidade de reação, não tende sequer a iniciativa de pedir ajuda a terceiros. Esse aluno agredido e que não consegue pedir ajuda, se depara com o medo e a vergonha de continuar a frequentar a escola, ver o seu rendimento escolar cair, podendo chegar a abandonar os estudos e em casos extremos chegar a praticar suicídio. Pode acontecer de um agredido se tornar um agressor. Ele não consegue reagir as investidas do seu agressor e assim escolhe outra pessoa mais indefesa do que ele para fazer de vítima, descontando toda a sua raiva e fúria em uma pessoa que não tem nada a ver com a sua agressão.

De acordo com FANTE (2012, PAG. 48):

“Se há na classe um aluno que apresenta características psicológicas como ansiedade, insegurança, passividade, timidez, dificuldade de impor-se e de ser agressivo e com frequência se mostra fisicamente indefeso, do tipo bode expiatório... ele logo será descoberto pelo agressor. Esse tipo de aluno

representa o elo frágil da cadeia, uma vez que o agressor sabe que ele não vai revidar se atacado, que se atemorizará, vindo talvez a chorar, não se defenderá e ninguém o protegerá dos ataques que receber.”

Para o autor da agressão não há motivação específica ou justificada para se praticar o ato. Apenas ele escolhe a sua vítima, que também pode não ter motivos específicos e assim pratica os repetidos atos.

O *bullying* pode ser considerado direto ou indireto. Direto ou verbal seria quando as crianças e adolescentes são atacadas de forma direta com ofensas verbais, xingamentos, apelidos ou expressões. Já o indireto está relacionado mais a questão de comportamento na qual se verifica atitudes de indiferença e isolamento das vítimas, difamação ou no ato de espalhar histórias que inverídicas, ridicularizando a vítima perante um grupo. Todo tipo de comentário ou ação que feri de certa forma o sentimento da vítima é classificado como sendo indireto ou emocional. É um tipo tão sério e corriqueiro quanto o físico. Ele deixa sequelas nas vítimas que se tornam pessoas emocionalmente abaladas, chegando a necessitar de tratamento e acompanhamento médico. Antes era o tipo mais praticado entre as garotas. Também se tem o *bullying* físico que inclui todo tipo de agressão, como chutes, socos e pontapés que podem produzir lesões. Tomar algo da vítima e destruir sem nenhum motivo também é considerado hoje como esse tipo de agressão física. Ainda se tem o *bullying* sexual que ocorre com crianças mais velhas e se relaciona com comentários sexuais desagradáveis. Do mesmo modo que o emocional, esse tipo de violência pode ser considerada assédio sexual e traz consequências seríssimas para as crianças que foram vitimadas.

Com o avanço da tecnologia, outra forma de *bullying* vem crescendo de forma vertiginosa. É o *cyberbullying* ou *bullying* digital. Aqui o agressor ultrapassa os muros da escola e invade a casa do agredido através do meio de comunicação que é a internet. O agressor se utiliza do uso da tecnologia de comunicação (celulares, redes sociais, mensagens de texto entre outras) para adotar comportamentos hostis com o intuito de humilhar e denegrir a imagem da vítima. Essas vítimas testemunham de forma silenciosa e torna-se cada vez mais inseguras e amedrontadas em relação a sociedade. De acordo com a Lei nº 10.534/2011 do Município de Ponta Grossa/PR (que institui a campanha permanente de conscientização contra o *cyberbullying*) o tipo de agressão em questão é:

Art. 2º - Cyberbullying é a prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamento deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

1.1 – DIFERENÇAS ENTRE AGRESSÃO E VIOLÊNCIA

Para que se possa entender melhor a questão do *bullying* e sua aplicação e como se desenvolve, se faz necessário diferenciar a palavra agressão da violência. A violência por ser uma palavra complexa e relacionada ao comportamento e contexto (social, econômico, cultural e até mesmo político) acaba se tornando um sinônimo para várias outras palavras em contextos semelhantes.

Para ficar mais claro a Enciclopédia Larousse Cultural define violência como: “ato de força, impetuosidade, acometimento, brutalidade, veemência”. (FANTE apud Enciclopédia Larousse Cultural, pag. 156). Já quando se trata da parte jurídica da palavra em questão, é uma forma de coação ou de constrangimento para ultrapassar a capacidade de uma pessoa resistir a um ato. Ela é de certa forma, uma agressividade gratuita, porém cruel que machuca tanto o agressor quanto o agredido. É utilizada para obrigar alguém de um grupo a praticar atos que são contra a sua vontade, porém com o único intuito: ser aceito pelo grupo ou pela sociedade em que se encontra. A violência visa a solucionar conflitos que na maioria das vezes não são possíveis ser solucionados através do diálogo. Ela é a invasão e domínio do outro em relação a vítima.

A agressividade é tida hoje como um dos comportamentos mais primitivos da vida do ser humano e que é entendida pelos grandes pensadores como um meio de sobrevivência. Porém o que se costuma ver é que a agressividade se transforma em violência entre as crianças e adolescentes de forma destrutiva e descontrolada.

Já a palavra agressão de acordo com o Dicionário Houaiss como sendo: “tendência a atacar, a provocar”. É utilizado para expressar tanto violência como coragem. Já para FANTE (2012, pag. 157) a violência é “todo ato, praticado de forma consciente ou inconsciente, que fere, magoa, constrange ou causa dano a qualquer membro da espécie humana”. Na maioria das vezes confundem-se as duas palavras pelo fato de serem empregadas de forma equivocada. Muitas vezes brincadeiras da época escolar ou até mesmo problemas da ordem disciplinar que causam sofrimento aos alunos ocasionando traumas e até mesmo danos irreparáveis, prejudicando assim o desenvolvimento socioeducacional.

Para o autor Antonio Roberto em seu artigo publicado na internet (www.antonioroberto.com.br/2011/06/27/artigo-violencia-e-agressividade.html). Em: 22/04/2014), a agressão é quando se utiliza de uma energia para defender a integridade física

ou psicológica de ataques externos e contrários a vontade. Para ele, ela é “considerada uma ferramenta da natureza extremamente valiosa”.

O comportamento que se vê hoje atualmente nas escolas tanto violento como agressivo pode ser considerado um problema mundial, visto que ataca a qualquer parte a sociedade, atingindo crianças de todas as idades e sexo. É fruto tanto de fatores externos como internos à escola. Os fatores externos são influenciados pelo contexto familiar que a criança vive e dessa forma a escola e os profissionais que fazem parte dela não podem influenciar nesse desenvolvimento. O que pode acontecer é um controle desse desenvolvimento, mas não a sua cessação.

Já os fatores internos estão ligados completamente ao meio escolar e são totalmente controlados por ela. Ele tem o dever de prevenir que não aconteçam fenômenos violentos ou agressivos dentro dos muros escolares, porém sempre respeitando a individualidade de cada ser humano.

Assim como a violência, a agressão causa danos a pessoas que são vítimas, podendo chegar inclusive a trazer problemas pessoais, sociais ou até mesmo causando a morte.

2.0 – DA TIPIFICAÇÃO PENAL DO *BULLYING*: MODISMO OU CRIME?

Seria mais um modismo entre profissionais da área da educação e psicólogos para tentar rotular qualquer tipo de agressão e violência, ou seria considerada uma infração penal e sendo considerada como tal, o agressor deveria sofrer sanções a luz da legislação vigente?

Assim sendo, o esfacelamento do tema tem o intuito de combater e ao mesmo tempo prevenir qualquer tipo de ilícito, auxiliando assim na sua diminuição nos limites dos muros escolares.

O termo “*bullying*” se tornou muito mais frequente do que podia-se imaginar. Esse tipo de comportamento é fruto de ilícitos e que na maioria das vezes são punidos. Neste aspecto, é importante ressaltar que cada núcleo de verbo presente na definição da palavra “*bullying*” se caracteriza como uma infração penal, onde os operadores do direito nunca podem se distanciar. Atingiu um patamar de modismo e ao mesmo tempo de crime atualmente na sociedade. Modismo porque qualquer agressão sofrida por crianças ou adolescentes dentro da escola ou fora dela é chamado de *bullying*. Já no quesito crime, educadores, pensadores e

pais acreditam que os núcleos dos verbos utilizados para compor a ação já são tipificados e possuem penas consideradas severas no Código Penal Brasileiro quanto na lei de Contravenção Penal ou no Estatuto da Criança e Adolescente.

Hoje o *bullying* não existe como tipo penal para incriminar ninguém. O que se faz é, através de analogia, onde se utiliza do núcleo da conduta praticada, para que de forma individualizada possa aplicar a pena correta com o intuito de oferecer a responsabilidade penal ao agressor.

Entende-se que o *bullying* fere vários institutos importantes da Constituição Federal de 1988. Entre os principais encontra-se o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

De acordo com CALHAU (2011, pag. 38) os atos praticados pelo autor do *bullying* são tidos como atos ilícitos por não estarem autorizados pelo ordenamento jurídico, pois desrespeitam as leis, normas e condutas consideradas adequadas.

Saindo um pouco da esfera penal e adentrando na esfera cível, o *bullying* já tem previsão legal. A agressão sofrida pela vítima pode gerar um direito a dano moral e material. Nesse âmbito aquele que comete *bullying* é responsabilizado na medida em que o dano é gerado, violando assim a liberdade, imagem e dignidade da vítima. Do mesmo modo, pais, escola ou até mesmo responsáveis podem ser oficiados para reparar o dano na esfera cível.

3.0 – O PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO PENAL

O Brasil não tem uma lei federal sobre o combate ao *bullying*. O que se tem é um Projeto de Lei do Senado, o PL nº 236/2012 que reforma o Código Penal Brasileiro. De acordo com o texto dessa proposta, o mesmo teve como anteprojeto elaborado por uma

comissão de juristas e conhecedores do assunto na qual sugeriram apenas penas para os crimes cometidos contra a vida, aumentando assim o rol de crimes hediondos e aumentando também a questão da progressão de regime. Porém o anteprojeto não alterou o Máximo da pena aplicado a esse tipo de crime.

De acordo com a inovação, o *bullying*, será anexado ao Código Penal, com a denominação de “intimidação vexatória”, passando a fazer parte do §2º do artigo 147, como segue:

Ameaça

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena: prisão de 6 meses a 2 anos.

Intimidação vexatória

§2º - Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial.

Pena: prisão de 1 a 4 anos.

Esse anteprojeto foi durante um ano e meio discutido e somente aprovado pela Comissão Especial de Senadores no ano de 2013, porém não foi posto adiante. Isso porque o próximo passo deve ser a manifestação da Mesa do Senado.

Um projeto de lei propõe que as ações de combate ao *bullying* sejam detalhadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O projeto aguarda votação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado. A proposta, de autoria do senador Gim Argello (PTB-DF) quer incluir entre os deveres dos estabelecimentos de ensino a promoção de um ambiente escolar seguro juntamente com a adoção de estratégias de prevenção e combate a intimidações e agressões. Alguns estados e municípios, no entanto, adotaram leis de combate ao bullying. O Rio Grande do Sul, por exemplo, já tem uma lei que prevê políticas públicas contra o *bullying*. A lei não prevê punições aos estudantes, apenas ações educacionais. A cidade de São Paulo tem uma lei do ano de 2009 sancionada pelo então prefeito, Gilberto Kassab, que determina que as escolas públicas da educação básica do município devam incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar. A lei prevê ainda a promoção de ações de prevenção e combate ao *bullying*, capacitação dos professores e orientação das vítimas “visando à recuperação da auto-estima”. Outros projetos estão em tramitação para se tornarem leis municipais e estaduais. No Rio, uma lei aprovada

prevê punição das escolas que não denunciarem funcionários e alunos por praticarem o *bullying*. No mesmo estado a Assembleia legislativa também aprovou outra lei, porém de caráter mais educativo, para a promoção ao combate a esta prática nas escolas.

A escola junto com a sociedade não consegue atingir o seu objetivo, que é reduzir os casos de *bullying* em escolas. Assim desde o início das discussões sobre o novo Código Penal, essa questão se tornou um dos assuntos de maior relevância na Comissão da Reforma do Código Penal. Então diante de tudo o que se colocou e está sendo discutido por essa Comissão, resolveu incluir um novo tipo penal no código, a figura do *bullying*. Estudiosos acreditam que com essa inclusão o tema conseguirá ser mais bem discutido e consequentemente melhor punido aqueles que praticam tal “crime”. Ela não será a solução de todos os problemas de agressão que acontecem dentro dos muros das escolas, porém será uma forma muito eficiente, se aplicado corretamente suas punições, de banir ou minimizar as injustas agressões sofridas por alunos mais retraídos.

Como pode-se notar essa questão ainda é muito debatida entre educadores, pesquisadores, juristas e advogados o país inteiro e não está pacífica ainda. Isso porque a opinião está dividida. Alguns acreditam que a lei pode ser mais benéfica, ao passo que outros defendem que pode se tratar de um efeito psicológico sobre a personalidade do praticante de *bullying*. Assim podemos citar alguns comentários a favor e contra a tipificação do *bullying*.

“A tipificação do crime de bullying parte do reconhecimento de que essa prática, classificada como intimidação vexatória, é uma conduta que vem ocorrendo com muita frequência em escolas e locais públicos e que uma medida jurídica para proteger desse tipo de agressão se faz necessária”. (ELUF, Dra. Luiza, Procuradora de Justiça de São Paulo. Em: <http://bullyingnaoembrincadeira.com.br/2012/06/especialistas-discutem-a-criminalizacao-do-bullying/> acesso em 28 de agosto de 2012).

“...além disso, existe um papel da lei penal que é mais educativo, de mostrar o que é crime, e um papel mais preventivo, de inibir essa prática. (ELUF, Dra. Luiza, Procuradora de Justiça de São Paulo. Em: <http://bullyingnaoembrincadeira.com.br/2012/06/especialistas-discutem-a-criminalizacao-do-bullying/> acesso em 28 de agosto de 2012).

Para o Advogado Danilo Sahione

“Essa questão a gente tem que analisar ob vários aspectos e uma delas é a própria evolução da sociedade. O que há 20 anos era considerado brincadeira, hoje é considerado bullying. Esse é um conceito que muda com o tempo e a legislação tem que acompanhar essas mudanças, ainda que acabe sendo lenta nisso. Parece-me que a intenção de uma medida dessas é mais ter um efeito psicológico e mora, que ao meu ver, acaba sendo benéfico”. (SAHIONE, Danilo, Advogado. Em: <http://bullyingnaoembrincadeira.com.br/2012/06/especialistas-discutem-a-criminalizacao-do-bullying/> acesso em 28 de agosto de 2012).

No sentido contrário, a professora da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) é contra essa medida, visto que a maioria dos praticantes do crime de *bullying* são crianças e adolescentes.

“O bullying deve ser tratado como uma questão psicológica e pedagógica. Quem o pratica necessita de atenção, assim como as vítimas. Não vejo razões para criminalizar. O caminho para resolver esse problema passa pela conscientização dentro da escola, para que a equipe tenha ferramentas para identificar os casos e agir. As escolas precisam saber o que é o bullying e as formas que ele pode assumir.

...Uma medida penal não vai resolver um problema educacional”. (PAURA, Miriam. Em: (ELUF, Dra. Luiza, Procuradora de Justiça de São Paulo. Em: <http://bullyingnaoebrincadeira.com.br/2012/06/especialistas-discutem-a-criminalizacao-do-bullying/> acesso em 28 de agosto de 2012).

Não se pode acreditar que esse tipo de proposta de mudança do Código Penal seja um mecanismo para solucionar todos os problemas e dificuldades enfrentados por alunos das escolas públicas e privadas do país. Porém deve ser encarado como uma tentativa de diminuir e até mesmo coibir atos de violência e agressão praticados dentro dos perímetros escolares. Deve-se sempre ter em mente que essa pena é para adultos que praticam o crime, porém se for aprovada essa modificação também será aplicada aos menores, podendo ser convertida e aplicada a eles como uma medida socioeducativa. No Brasil, os atos praticados relacionados ao bullying hoje em dia podem ser amparados pela aplicação de medidas sócio-educativas. E isso vai continuar após a aprovação do novo código penal.

4.0 – BULLYING, O CÓDIGO PENAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inúmeras denúncias referentes às agressões praticadas por alunos, ocorridas em escolas, chegam com frequência às Varas da Infância e da Adolescência. Não há como se ver dignidade quando o dia-a-dia escolar de jovens se resume a serem agredido por colegas, que deveriam estar num ambiente propício à aprendizagem.

O *bullying* é tido e configurado na maioria das vezes como prática de tortura física ou psicológica, com ou sem agressões podendo ocasionar a morte da vítima como aconteceu com as crianças que deram origem ao estudo na Noruega. Socos, chutes e todo tipo de

agressão é caracterizado pelo Código Penal Brasileiro como lesão corporal com previsão legal:

*Artigo 129: “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena – detenção, de três meses a um ano”.*

Do mesmo modo que o artigo 121 do Código Penal nos remete ao crime de homicídio, na qual se pode ter a prática dessa violência. Além desse artigo pode-se citar entre outros: artigo 122 (suicídio por induzimento), artigo 138 (calúnia), artigo 139 (difamação), artigo 140 (injúria). Um dos crimes elencados no Código Penal Brasileiro, o de constrangimento ilegal, quando se fica claro que, se utilizando de ameaça ou violência, diminui a capacidade de resistência da vítima, trazendo um constrangimento perante todos, é o que ocorre com mais frequência e que mais se assemelha à prática do *bullying*.

O mais adequado é a aplicação da lei nº 9.455/97 (Crimes de tortura), na qual se verifica a maior parte das condutas praticadas pelos agressores / autores do *bullying*.

Art. 1º. Constitui Crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

Pena: reclusão, de dois a oito anos

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Como na maioria dos casos de *bullying*, os autores são crianças ou adolescentes em fase escolar, e que de acordo com a Constituição Federal e o Código Penal, são considerados inimputáveis penalmente, aplica-se aos mesmos leis especiais como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, equiparando o crime a um ato infracional.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

De acordo com o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O autor dessa prática deve ser identificado e ao mesmo tempo responsabilizado, pois o *bullying* é considerado crime, e como tal, deve ser combatido pelas leis. No entanto quando se verifica a ação e autoria do *bully*, o primeiro passo é a

identificação para verificar se ele já é maior de 18 anos. Se for menor, caberá medida sócio-educativa, se for maior, haverá a aplicação do Código Penal.

No caso da aplicação das medidas sócio-educativas (para aqueles menores de 16 anos) elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se citar e adotar entre outras: obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional; encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporário; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro então que a pessoa agredida têm a sua disposição todos os meios legais, tais como polícia, Conselhos Tutelares, serviços de assistência social, os órgãos judiciais e as organizações voltadas para crianças e jovens, para denunciar e então solucionar o problema do *bullying*. É muito comum ver a existência de conflitos e tensões.

O termo não pode ser considerado como um modismo, visto que esses comportamentos agressivos geram prejuízos incalculáveis para o desenvolvimento da criança ao mesmo tempo em que se verifica o aumento dos números de atos ilícitos praticados por menores na fase escolar. Todavia, é preciso deixar claro que o *bullying* na verdade se manifesta através de condutas criminosas autônomas, tais como ameaça, constrangimento ilegal, lesão corporal, vias de fato, injúria, crime de preconceito, não podendo jornalistas, sociólogos, educadores, pais e governantes fecharem os olhos para tais ilícitos, acreditando tratar-se de um modismo social passageiro. Muito menos, pode-se imaginar que se trata de “Brincadeiras” praticadas por crianças e adolescentes, cuja repressão e punição seriam impossível por ausência de tipicidade penal ou mesmo pelo fato de serem menores de idade. Pelo contrário, trata-se de ato infracional e como tal deve ser punido com todo rigor. Porém não se pode achar que qualquer tipo de comportamento agressivo será considerado, tipificado e penalizado como *bullying*. Isso geraria um desconforto na sociedade e ao mesmo tempo nivelaria todos por baixo.

A iniciativa do projeto é bem vinda, mas não pode e não deve ser enfocada isoladamente, ou seja, o *bullying* deve ser enfrentado, primeiramente, com programas/medidas preventivas e restaurativas, e só então, em último caso, com a ferramenta penal.

Deve-se sempre ter em mente que essa pena é para adultos que praticam o crime, porém se for aprovada essa modificação também será aplicada aos menores, podendo ser convertida e aplicada a eles como uma medida socioeducativa. Como já foi mencionada essa tipificação não será a solução de todos os problemas, mas um grande passo para punir os agressores, como menciona a procurado de Justiça de São Paulo, Luiza Eluf. Para ela, essa medida jurídica se faz necessário, devido ao aumento do casos de agressão que ocorrem nas escolas e em locais públicos. Porém para professora Miriam Paura, da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro acredita que não é por aí o caminho a ser tomado para combater o *bullying*. Ela coloca o seguinte:

“o bullying deve ser tratado como uma questão psicológica e pedagógica. Quem o pratica necessita de atenção, assim como as vítimas. Não vejo razões para criminalizar. O caminho para resolver esse problema passa pela conscientização dentro da escola, para que a equipe tenha ferramentas para identificar os casos e agir. As escolas precisam saber o que é o bullying e as formas que ele pode assumir. É importante também discutir os casos que acontecem no colégio com os pais, para que eles tomem conhecimento. Uma medida penal não vai resolver um problema educacional”:

Disponível em:
<<http://bullyingnaoebrincadeira.com.br/2012/06/especialistas-discutem-a-criminalizacao-do-bullying/>>. Acesso em: 28 de agosto de 2012.).

No Brasil, os atos praticados relacionados ao *bullying* hoje em dia podem ser amparados pela aplicação de medidas socioeducativas. E isso vai continuar após a aprovação do novo código penal. Praticantes desse tipo de violência ferem além de princípios contidos na Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana e o Código Civil, na qual determina que qualquer ato ilícito que cause dano à outra pessoa deverá ser indenizado. Além de ferir a Constituição e o Código Civil ainda pode ir de encontro com o Código de Defesa do Consumidor, visto que a escola é uma prestadora de serviço, portanto são responsáveis por atos de *bullying* que ocorram dentro do seu limite territorial. Existem outros documentos que asseguram o desenvolvimento e a educação de crianças e adolescentes, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas. Em todos os documentos mencionados acima se preveem os direitos ao respeito e a dignidade, sendo a educação entendida como um meio de prover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

A escola tem um papel fundamental no combate a esse tipo de violência. Porém ela sozinha não tem como resolver todos os conflitos que acontecem dentro da sua área de domínio. Nesse espaço, o que acontece é que a equipe gestora da unidade escolar tenta de várias formas punirem os praticantes desse ato, pois quando isso não acontece, o ambiente escolar fica “contaminado” e os alunos, sem exceção, são afetados negativamente e convivem com o sentimento do medo e da ansiedade, além da violência.

O que se deseja então é ver a escola como um ambiente seguro e saudável, na qual os seus frequentadores consigam desenvolver as suas qualidades intelectuais, físicas e sociais. Assim não se deve admitir qualquer tipo de violência praticada dentro dos seus espaços, muito menos omissão por partes dos representantes em proteger as vítimas do *bullying*. Sozinha ela não consegue resolver todos os casos. Estudiosos acreditam que com essa inclusão e modificação do Novo Código Penal Brasileiro o tema conseguirá ser melhor discutido e consequentemente melhor punido aqueles que praticam tal “crime”. Ela não será a solução de todos os problemas de agressão que acontecem dentro dos muros das escolas, porém será uma forma muito eficiente, se aplicado corretamente suas punições, de banir ou minimizar as injustas agressões sofridas por alunos mais retraídos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Leis e Decretos. **Decreto-Lei nº 2.848** de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccvil_03/decreto-lei/del_2848compilado.htm. Acesso em: 30/08/2012.

BRASIL, Leis e Decretos. Lei **dos Crimes de Tortura. Lei nº 9.455** de 07 de abril de 1997. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 30/08/2012.

BRASIL, Leis e Decretos. Estatuto **da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069** de 13 de julho de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30/08/2012.

BRASIL, Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccvil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30/08/2012.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. 3 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**, 7ª ed, Campinas: Verus, 2012.

LOPES NETO, Aramis A. **Bullying – comportamento agressivo entre estudantes**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/jped/v81n5s0/v81n5Sa06.pdf>>. Acesso em: 03 de setembro de 2012.

PEDRO-SILVA, Nelson. **Indisciplina e bullying: soluções ao alcance de pais e professores**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

SANTOS, Cristiane de Oliveira. **A concepção do bullying nas escolas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: Mentres perigosas nas Escolas**. Rio de Janeiro, Fontantar, 2010.

SILVA NETO, José Bento. **Bullying e atividade física: uma análise no contexto escolar do ensino fundamental da Escola Municipal Ulisses de Góis**, Monografia de conclusão de curso, FARN: Natal, 2010.

SMITH, C e SHARP, A. **Bullying como combatê-lo? Prevenir e enfrentar a vivência entre jovens**. São Paulo: Itália Nova Editora, 2004.

<http://bullyingnaoebrincadeira.com.br/2012/06/especialistas-discutem-a-criminalizacao-do-bullying/>. Acesso em 28/08/2012 às 18h00min.

<http://www.turminha.mpf.mp.br/noticias/com-modernizacao-do-codigo-penal-bullying-pode-passar-a-ser-considerado-crime> Acesso em: 07/01/2014 às 19h40min.

<http://revistaescola.abril.com.br/crianca-e-adolescente/comportamento/bullying-escola-494973.shtml> Acesso em: 20/02/2014 às 10h30min

<http://katarinyelizabeth2012.blogspot.com.br/2012/09/a-origem.html> Acesso em: 26/02/2014 às 10h00min

<http://bullyingnaoebrincadeira.com.br/material-para-pesquisa/bullying-segundo-olweus-o-pioneiro-dos-estudos/> Acesso em: 26/02/2014 às 10h00min

<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3388>. Acesso em 10 de março de 2014 às 13h00min.

http://www.dibib.ufsj.edu.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=289:joomla-byllying&catid=44:ultimas-noticias Acesso em: 26/02/2014 às 10h30min

<http://jornalbullying.blogspot.com.br/2011/05/tipos-de-bullying.html>. Acesso em 08/04/2014 às 23h00min.

<http://bullying-ciaatoresdemar.blogspot.com.br/2012/07/cyberbullying-lei-n-10534-de-02052011.html>. Acesso em: 09/04/2014 às 11h00min.

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10285&revista_caderno=3. Acesso em 12 /04/2014 às 16h00min.

<http://www.webartigos.com/artigos/bullying-consequencias-civis-e-penais/49129/>. Acesso em: 14/04/2014 às 9h00min.

<http://psicologiajuventude.blogspot.com.br/2011/09qagressividade-ou-violencia-qual.html>. Acesso em: 22/04/2014 às 12h00min.

www.antonioroberto.com.br/2011/06/27/artigo-violencia-e-agressividade.html. Acesso em: 22/04/2014 às 12h00min.

www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/12/17/aprovado-na-comissao-especial-novo-projeto-do-codigo-penal.html. Acesso em: 22/04/2014 às 15h00min.